

1	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
---	--------------------------

[illegible]

2	RELAÇÃO NOMINAL
---	-----------------

2.1 Inicial ☐ 2.2 Substituição ☐ 2.3 Adicional ☐

3 ÁREA DA PRODUÇÃO

[illegible]

4

ÁREA DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

NIF	NOME	CAP - NÍVEL

Assinatura(s) conforme BI e carimbo

(empresário ou representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade)

de

de

Este modelo deve ser obrigatoriamente apresentado por todas as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

Processos de classificação/reclassificação

- Empresas não inscritas no InCI, I.P. que pretendam ingressar na actividade da construção.
- Empresas inscritas no InCI, I.P. que pretendam modificar as habilitações detidas no seu alvará de construção (elevação de classe ou novas habilitações), caso tenha havido alteração do quadro técnico anteriormente comunicado, ou não tenham ainda apresentado a documentação referente ao quadro técnico nos modelos InCI, I.P., em vigor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Regularização do quadro técnico

- Empresas inscritas no InCI, I.P. que pretendam alterar a composição do quadro técnico anteriormente comunicado ou actualizar a documentação em modelos InCI, I.P., em vigor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Só serão considerados como técnicos os que tenham habilitação, experiência e formação adequadas à natureza dos trabalhos enquadráveis nas habilitações requeridas/detidas pela empresa e apresentem os documentos a seguir indicados:

* **Ficha Curricular do técnico** (Modelo 6 InCI, I.P.) - deve ser entregue um modelo por cada técnico indicado no Modelo 5 InCI, I.P.

* **Vínculo Contratual entre técnico e empresa** (Modelo 7 InCI, I.P.) - deve ser entregue um modelo por cada técnico indicado no Modelo 5 InCI, I.P.

* **Carteira ou documento profissional** - devem ser entregues fotocópias de todas as carteiras profissionais de cada técnico indicado no Modelo 5 InCI, I.P..

No caso de profissionais para os quais a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão não dependam de inscrição em associação profissional ou entidades formadoras, aceita-se, em alternativa, fotocópia do certificado de habilitações.

* **Cartão de Identificação Fiscal (NIF)** - deve ser entregue fotocópia do cartão de cada técnico indicado no Modelo 5 InCI, I.P.

* **Documento de Identificação** - deve ser entregue fotocópia do documento de identificação de cada técnico indicado no Modelo 5 InCI, I.P..

Entende-se por documento de identificação:

Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, para os técnicos de nacionalidade portuguesa;
Bilhete de Identidade de Cidadão Estrangeiro da União Europeia (UE) ou Passaporte, para os técnicos oriundos de um Estado Membro da UE;
Autorização de Residência ou Permanência ou Título de Residência, para os técnicos oriundos de país não pertencente à UE.

* **Declaração de Remunerações conforme entregue na Segurança Social** - todos os técnicos indicados no Modelo 5 InCI, I.P. devem constar na(s) referida(s) declaração(ões).

Os técnicos que tenham anteriormente entregue no InCI, I.P. os documentos acima referidos, ficam dispensados de os apresentar desde que os mesmos se mantenham válidos.

CAPACIDADE TÉCNICA (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 12 de Janeiro)

A avaliação da capacidade técnica da empresa, no que se refere aos meios humanos em termos técnicos, tem em conta (alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 9.º do DL 12/2004, de 9-1):

- O número de técnicos na produção e os seus níveis de conhecimento, especialização e experiência profissional na actividade, bem como a sua disponibilidade para o exercício de funções na empresa;
- O número de profissionais afectos à gestão da segurança, higiene e saúde do trabalho, nos termos da legislação aplicável.

Quadro mínimo de pessoal (Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro.) - O quadro de pessoal das empresas deve integrar um número mínimo de técnicos, de acordo com o fixado na Portaria n.º 16/2004, de 10-1.

Conforme o âmbito da aplicação e em alternativa ao Engenheiro ou ao Engenheiro Técnico, também conferem capacidade técnica os técnicos com as seguintes qualificações:

Qualificação dos técnicos	
Subcategorias de classe 1	CAP nível 2 ou superior adequado à área dos trabalhos em causa
Subcategorias de classe 1, 2 e 3 nas áreas da electricidade, gás ou comunicações	Técnico responsável por instalações eléctricas, técnico de gás ou técnico ITED instalador, inscrito na DGEG ou na ANACOM, conforme o caso
Habilitações em classe 1 e 2	CAP nível 3 ou superior adequado à área dos trabalhos em causa
Habilitações em classe 1, 2, 3 e 4	Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia (ATAE) ou CAP nível 4 comprovativo de aproveitamento em Curso de Especialização Tecnológica (CET)
Habilitações em classe 6	Engenheiro Técnico com pelo menos 5 anos de experiência na empresa

A classificação em classe 6 ou superior depende ainda do reforço do quadro de pessoal, estabelecido no Quadro II do Anexo à Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, com um número mínimo de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho (TSSHT) e de Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho (TSHT), certificados por CAP de nível 5 e CAP de nível 3, respectivamente, emitidos de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 14/2001, de 4 de Junho.

INSTRUÇÕES

- * Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- * Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do InCI, I.P..
- * A inexactidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- * Do correcto preenchimento deste modelo depende a sua rápida tramitação.

2 - RELAÇÃO NOMINAL

Neste campo deverá seleccionar o tipo de Relação Nominal, optando por "Inicial", "Substituição" ou "Adicional" conforme o caso.

2.1 Inicial - Os técnicos identificados nesta relação constituem a primeira relação de quadro técnico da empresa.

2.2 Substituição - Os técnicos identificados nesta relação são os que actualmente compõem o quadro técnico, pelo que se consideram sem efeito as relações nominais anteriormente entregues no InCI, I.P..

2.3 Adicional - Os técnicos identificados nesta relação complementam o quadro técnico constante na relação nominal anteriormente entregue no InCI, I.P..

3 - ÁREA DA PRODUÇÃO

Este campo destina-se à identificação dos técnicos da empresa na área da produção.

Exemplo: Ricardo António Algéos, licenciado em Engenharia de civil, especialidade Civil e NIF 123456789.

NIF	NOME	ESPECIALIDADE
2 3 4 5 6 7 8 9	Ricardo António Algéos	Civil

4 - ÁREA DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Este campo destina-se à identificação dos técnicos da empresa com formação específica na área da segurança e higiene do trabalho.

Exemplo: Jorge Marques Leite, licenciado em Engenharia Electrotécnica, com CAP (Certificado de Aptidão Profissional) de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, de nível 5 e NIF 234567891.

NIF	NOME	NÍVEL
3 4 5 6 7 8 9 1	Jorge Marques Leite	5